

ID: 0F212CD2C86F4



Lei nº 02/2023 de 19 de setembro de 2023

Dispõe sobre a autorização do poder executivo municipal de repassar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras efetivos, contratados e conveniados do município de Pedro Laurentino – PI os valores provenientes da União no intuito de complementar seus vencimentos até pagar o piso nacional da categoria, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino - PI, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições, faz saber a Câmara Municipal de Pedro Laurentino – PI, o seguinte projeto de lei:

CONSIDERANDO Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, resolve:

TEXTO:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores municipais efetivos, contratados e conveniados o complemento feito pela União com a finalidade de pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

AV. JOSÉ EUGÊNIO RODRIGUES, S/N - Bairro: VALDIR LEITE - CEP: 64728-000 - PEDRO LAURENTINO/PI
CNPJ: 01.612.600/0001-73
E-mail: pm.pedrolaurentino.pi@gmail.com



§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 2º - O pagamento do que está previsto no artigo 1º dessa lei fica diretamente vinculado à assistência financeira feita pela União Federal destinada para essa finalidade.

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e decisão da ADI 7222 do Supremo Tribunal Federal, o piso salarial dos enfermeiros municipais de Pedro Laurentino - PI será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser pago aos servidores municipais o valor proporcional a sua carga de trabalho.

Parágrafo único – Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I -No equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

II -No equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 3º. O marco temporal para aplicação do piso descrito no artigo 2º dessa lei é mês de maio do ano de 2023, de forma que todos os profissionais beneficiados por essa lei possuem direito ao piso de forma retroativa a partir de maio de 2023.

AV. JOSÉ EUGÊNIO RODRIGUES, S/N - Bairro: VALDIR LEITE - CEP: 64728-000 - PEDRO LAURENTINO/PI
CNPJ: 01.612.600/0001-73
E-mail: pm.pedrolaurentino.pi@gmail.com



Art. 4º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Art. 5º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir e/ou criar no orçamento vigente créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor necessário para aplicação dessa lei, bem como, caso seja necessário, suplementar o crédito na LOA do exercício 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, aos 19 de setembro de 2023.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Assinado de forma digital por
LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Dados: 2023.09.19 10:13:58 -03'00'
Leônicio Leite de Sousa
Prefeito municipal

AV. JOSÉ EUGÊNIO RODRIGUES, S/N - Bairro: VALDIR LEITE - CEP: 64728-000 - PEDRO LAURENTINO/PI
CNPJ: 01.612.600/0001-73
E-mail: pm.pedrolaurentino.pi@gmail.com

ID: A395D4CE595F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 091/2023

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Marcos Parente, conforme art. 70, V e XVIII e de acordo com Lei de nº 283 e 285 de 2023.

RESOLVE:

Art. 01º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS COSTA, inscrito CPF n.º 337.478.493-34, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SETOR PESSOAL, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 02º - A presente Portaria retroage seus efeitos a 01 de setembro de 2023.
Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 19 de setembro de 2023.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / secretariadepmp@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí